# Ato oficial Lei - 024/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 14/04/2023 às 09:55:02

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, SENJUR-CGAL

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023. "Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Polícias Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Mu**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

***"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Polícias Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."***

**Anexos:**

LEI_ORDINARIA_N_4_191_DE_14_DE_ABRIL_DE_2023_Dispoe_sobre_a_criacao_da_Gratificacao_por_Desempenho_de_Atividade_D

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

# LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

***"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Políciais Militares do Estado de Sao Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Leme, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Leme, com o Governo do Estado de São Paulo, par intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ **1°** O Termo de Convênio mencionado no caput conterá expressamente os deveres e obrigações das partes e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, mediante termo especifico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ **2°** A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 2°** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento de convenio, o valor da Gratificação Por Desempenho de



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

Atividade Delegada será paga em moeda corrente, calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Caba e Soldado.

**Art. 3°** O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, nao caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

**Art. 4°** Fica o Municipio de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1° com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no §1°do artigo 1°.

**Art. 5°** - O convênio deverá ser instruído com o respective Plano de Trabalho.

**Art. 6°** Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo.

§ **1°** A presidência da Comissão Paritaria de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

§ **2°** Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

Delegada.

§ **3°** Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

**Art. 7°** Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

**Parágrafo único.** Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Municipio de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

**Art. 8°** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 9°** Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegadas, será utilzado recurcos no montante anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será custeado pela dotação 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Abril de 2023.

**FRANCISCO GERALDO PINHEIRO**



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4530-2532-C1E8-7623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO (CPF 021.XXX.XXX-48) em 14/04/2023 11:35:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623